**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017, QUE “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*”.**

 **Senhores Vereadores**:

Após estudos mais aprofundados, foi verificado que o Tribunal de Contas paulista está emitindo alertas para que Câmaras Municipais não concedam reajustes aos subsídios dos Vereadores durante o primeiro ano do mandato.

Com efeito, a revisão geral anual visa recompor perdas salariais que o servidor experimentou durante o último ano.

O mandato dos Vereadores, de seu turno, tem, atualmente, quatro meses de vigência. Assim, segundo vem entendendo o Tribunal, não experimentou o Vereador qualquer perda no valor real de seu subsídio.

A fim de não prejudicar o reajuste dos demais servidores do Legislativo, apresenta-se o presente **SUBSTITUTIVO**, para deixar claro que a revisão geral anual, que ora se busca aprovar, **não** se estende aos subsídios dos Vereadores desta Casa.

Conta-se com o entendimento e apoio dos Nobres Pares.

Palácio 1º de novembro, 26 de Abril de 2017.

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**(MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017, QUE “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*”).**

**WILLIAM SOARES**

1º Secretário – SD

**LEILA BEDANI**

2ª Secretária – PV

**SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº /2017**

*“****Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba***”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba, ficam reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 2º**. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, será reajustado em 10,1% (dez vírgula um por cento), e passará ao valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 3º -** O disposto no artigo 1º da presente Lei não se aplica ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba*.*

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 26 de abril de 2017

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**(SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº /2017)**

(*“****Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba***”).

**WILLIAM SOARES LEILA BEDANI**

 1º Secretário – SD 2ª Secretária – PV